

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 26/11/2012 A 30/11/2012.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Anulação direta de ato administrativo. Juizados Especiais Federais. Incompetência.

Os Juizados Especiais Federais Cíveis não têm competência para apreciar e julgar as causas que tenham por objeto a anulação ou o cancelamento de ato administrativo, excetuando-se os de natureza previdenciária e fiscal (art. 3º, §1º, III, da Lei 10.259/2001). Precedentes. Unânime. (CC 25125-82.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 27/11/2012.)

Segunda Seção

Embargos infringentes. Apelação que reforma, por maioria, sentença em ação cautelar. Inadmissibilidade.

Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência (art. 530 do CPC). Não cabem embargos infringentes em apelação que julga sentença de ação cautelar. Unânime. (EI 0010357-45.2003.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 28/11/2012.)

Mandado de segurança. Decisão defere liberdade provisória. MPF. Efeito suspensivo a recurso em sentido estrito. Ausência de direito líquido e certo. Denegação.

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Súmula 267 do STJ. Unânime. (MS 0058934-68.2009.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 28/11/2012.)

Primeira Turma

Parte vencida beneficiária de justiça gratuita. Ônus sucumbenciais. Suspensão da exigibilidade.

Não está o juiz eximido de fixar o valor dos honorários advocatícios no caso de sucumbência, em virtude de litigar a parte vencida sob o pálio da justiça gratuita. A exigibilidade da condenação ficará suspensa enquanto subsistir a condição de miserabilidade (Lei 1.060/1950). Unânime. (Ap 2007.38.00.000682-5/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 28/11/2012.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Trabalhador rural. Separação de fato. Ausência de dependência econômica.

A separação de fato do marido na época em que este veio a óbito e o não recebimento de pensão alimentícia como consequência da ruptura conjugal impossibilitam que a autora seja considerada como dependente do segurado para fins previdenciários, a não ser que venha a ser comprovada necessidade econômica superveniente. Unânime. (Ap 0049507-66.2007.4.019199/MG, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 28/11/2012.)

Ex-combatente. Pensão especial. Direito ao Fundo de Saúde do Exército – Fusex.

Suficientemente demonstrada a condição de ex-combatente e o direito à percepção de pensão especial da parte autora há também o direito à inclusão no Fundo de Saúde do Exército – Fusex, independentemente de prévia contribuição (ADCT, art 58, IV). Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2006.38.00.009160-8/MG, rel. Juiz Federal Fernandes de Almeida (convocado), em 28/11/2012.)

Prestações de natureza alimentar. Prescrição bienal. Não incidência.

É quinquenal o prazo para o ajuizamento de ação contra a Fazenda Pública que trata de prestações de natureza alimentar (art. 1º do Decreto 20.910/1932. Inaplicabilidade da prescrição bienal prevista no art. 206, §2º, do Código Civil. Unânime. (AI 4824-17.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 28/11/2012.)

Terceira Turma

Moeda falsa. Art. 289, § 1º, CP. Guarda. Significado do termo. Confissão extrajudicial.

A conduta de guardar moeda falsa é crime de ação múltipla ou de conteúdo variado e para que se configure basta que o agente exerça qualquer tipo de detenção e tenha conhecimento prévio acerca da falsidade da cédula, condição que pode ser evidenciada por confissão extrajudicial. Unânime. (Ap 2009.38.09.002406-9/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 26/12/2012.)

Sonegação de contribuição previdenciária. Inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Atipicidade de conduta. Reconhecimento.

Reconhecida pelo STF a inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de produtos rurais, mesmo que em controle incidental, legitima-se a rejeição da denúncia pelo tipo previsto no art. 337-A do Código Penal em observância ao princípio da celeridade e da economia processual, por tornar-se imperioso o reconhecimento da atipicidade da conduta. Unânime. (AP 2004.38.00.039794-1/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 26/11/2012.)

Quarta Turma

Contrabando de gasolina. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Os precedentes não têm admitido a aplicação do princípio da insignificância no delito de contrabando de gasolina, seja pelo bem jurídico protegido (a indústria nacional, e mesmo a saúde pública), seja porque, em se tratando de importação proibida, deixa de existir a alíquota, que, tornando conhecido o tributo iludido, possibilitaria, em tese, a aplicação do princípio. Unânime. (Ap 0000515-65.2009.4.01.4200/RR, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/11/2012.)

Decretação da prescrição. Recurso buscando a absolvição. Falta de interesse de agir. Não conhecimento.

A decretação da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, inciso IV, do CP) afasta o interesse recursal do acusado com a finalidade de pleitear o julgamento da ação penal em busca da sua absolvição, em face dos amplos efeitos da decisão. Unânime. (RSE 0000102-15.2005.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/11/2012.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Dano moral. Departamento de Polícia Federal. Órgão sem personalidade jurídica. Ilegitimidade passiva.

Os órgãos são centros de competência criados para dividir funções que não podem ser cumpridas de forma centralizada. O Departamento de Polícia Federal é um órgão de entidade maior e autônoma, no caso a União, sendo ela a possuidora da chamada personalidade jurídica. Unânime. (AI 0064318-07.2012.4.01.0000/PA, Des. Federal Selene Almeida, em 28/11/2012.)

Investigação motivada pelo escândalo dos correios. Processo administrativo. ECT. Anulação de ato administrativo. Cerceamento de defesa. Inexistência. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública. Respeito ao devido processo legal.

Não se cogita de violação ao devido processo legal, ante suposto cerceamento de defesa, tendo o processo administrativo respeitado adequadamente as normas, os prazos e as orientações constantes da Lei 8.666/1993 (art. 109, §4º) e da Lei 9.784/1999, observada a regular notificação dos atos administrativos. Unânime. (AI 0058291-42.2011.4.01.0000/DF, Des. Federal Selene Almeida, em 28/11/2012.)

Anistiado político. Cargo eletivo. Deputado federal. Cassação. Reparação econômica em parcela única. Prestação mensal, permanente e continuada. Acumulação. Impossibilidade.

É vedada a acumulação de reparação econômica em prestação única com reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada (Lei 10.559/2002, art. 3º, § 1º). No caso de cassação de mandato eletivo por força de ato de exceção, a reparação econômica do titular (anistiado) dá-se em parcela única, pois ausente vínculo laboral. Unânime. (Ap 0040322-04.2008.4.01.3400/DF, Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 28/11/2012.)

SFH. Imóvel arrematado. Nulidade contratual. Arguição extemporânea. Direito de preferência. Inexistência.

Não há norma conferindo ao mutuário de imóvel financiado pelo SFH, tampouco a terceiro ocupante do bem, direito de preferência na sua aquisição após transferência à CEF em decorrência de processo de execução judicial ou extrajudicial do débito. Unânime. (Ap 0061876-49.2009.4.01.3500/GO, Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 28/11/2012.)

Apreensão de veículo e carga. Excesso de peso. Inexistência de prova. Nulidade.

É ilegítima a apreensão de veículo/carga não sendo a fiscalização do peso aferida por meio de equipamento de pesagem (balança rodoviária) ou, na impossibilidade, pela verificação de nota fiscal (art. 4º da Resolução 258/2007/Contran). Unânime. (Ap 0014028-16.2011.4.01.3300/BA, Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 28/11/2012.)

Sexta Turma

Execução de título judicial. Liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença. Possibilidade.

A execução de título judicial, que reconhece o dever da União indenizar as usinas do setor sucroalcooleiro com prejuízos decorrentes da fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Alcool em detrimento dos custos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, pode ser feita nos termos do art. 475-B do CPC. É suficiente para apurar o *quantum debeatur* o cálculo aritmético que aponte a diferença entre os preços de venda e aqueles fixados pela FGV, nos moldes demonstrados pela perícia. Portanto, a liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. Unânime. (AI 0032804-70.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 30/11/2012.)

Sétima Turma

Imposto retido na fonte. Abono de permanência. Natureza remuneratória. Legitimidade da incidência.

Sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.039999-0/DF, rel. Des. Federal Catão Alves, em 27/11/2012.)

Contribuição previdenciária patronal sobre cestas básicas e vale/auxílio-alimentação. Não incidência.

O auxílio-alimentação, ainda que pago em pecúnia, tem natureza indenizatória, não devendo incidir a contribuição previdenciária. Unânime. (AI 0008792-55.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 27/11/2012.)

Oitava Turma

Empréstimo compulsório. Consumo de energia elétrica. Legitimidade passiva da União Federal.

A União Federal é litisconsorte passiva necessária nas causas em que se discute o empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/1962, o que determina a competência da Justiça Federal para a demanda originária. Unânime. (AI 0008222-45.2007.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/11/2012.)

Embargos à execução fiscal. IPI. Utilização de aparas de papel para produção de papel higiênico. Título executivo desconstituído.

A produção de papel higiênico a partir de sucatas de papel configura industrialização de produtos usados e o IPI deve ser apurado na forma do art. 67 do Decreto 87.981/1982 (antigo RIPI), o que faculta o contribuinte calcular o tributo sobre 50% (cinquenta por cento) do valor da revenda. Unânime. (Ap 0000074-59.2005.4.01.3801/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/11/2012.)

Inscrição nos quadros da OAB. Agente de trânsito municipal. Incompatibilidade não configurada. Impedimento caracterizado.

As atividades exercidas pelo agente de transporte e trânsito não se caracterizam como poder de polícia e têm feição meramente fiscalizatória. Não se configura, assim, a incompatibilidade com o exercício da advocacia, mas, tão somente, seu impedimento, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (Ap 0005764-55.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/11/2012.)

Certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Pedido de compensação na esfera administrativa. Agravo retido. Não conhecimento.

Enquanto pendente processo administrativo no qual se discute a compensação do crédito tributário, deve ser reconhecido o direito líquido e certo do impetrante de obter certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Unânime. (ApReeNec 0012295-92.2010.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo do Cardoso, em 30/11/2012.)

Agravo regimental no agravo de instrumento. Superveniência de sentença no processo principal. Prejudicialidade.

A prolação de sentença na ação originária exaure o objeto do agravo de instrumento, impondo-se o reconhecimento da ausência superveniente do interesse recursal. Unânime. (AI 0007712-37.2004.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/11/2012.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br